
De: Geral - Assembleia Municipal - C.M.Almada
Enviado: sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2013 10:52
Assunto: Requerimento Nº 28/CDS-PP/X-4º, para site da AMA.

Requerimento Nº 28/CDS-PP/X-4º

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Almada

Considerando que:

1. Se tem sentido a necessidade de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, no que respeita aos licenciamentos comerciais e industriais, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores;
2. O «Licenciamento zero», medida lançada para facilitar a vida dos empresários, visa desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho;
3. A medida contempla a criação um balcão único eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», acessível através do Portal da Empresa, nos termos a definidos pela Portaria n.º 131/2011;
4. A Presidência do Conselho de Ministros e o Ministério da Economia e do Emprego vêm estipular novos prazos, no que respeita à execução da medida do «Licenciamento Zero», na Portaria n.º 284/2012 de 20 de Setembro;
5. A portaria acima referida diz no seu artigo 7, número 1 que (...) “o Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2013, nomeadamente para as seguintes matérias: a) Instalação e modificação de estabelecimentos, cadastro comercial e ocupação do espaço público e operações urbanísticas referidas nos n.os 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril; b) Eliminação do licenciamento das mensagens publicitárias referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na redação conferida pelo artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril; c) Mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidas no artigo 4.º -A do Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção conferida pelo artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril”;

6. O Decreto-Lei n.º 48/2011 visa também adequar o regime de acesso e de exercício de actividades económicas ao Decreto -Lei n.º 92/2010;

7. O novo regime de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, se baseia numa mera comunicação prévia efectuada num balcão único eletrónico;

8. O Decreto-Lei 48/2011 tem a seguinte redacção no seu artigo 1º, número 2, alínea f) "É proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respectivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo";

9. A mesma legislação refere no seu artigo 4º, número 1 que "A instalação de um estabelecimento abrangido pelos n.os 1 e 2 do artigo 2.º está sujeita ao regime de mera comunicação prévia dirigida ao presidente da câmara municipal respectiva e ao director-geral das Actividades Económicas, obrigatoriamente efectuada pelo titular da exploração ou por quem o represente no «Balcão do empreendedor»" e no seu número 2 diz que "A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de actividade, consoante os casos, após pagamento das taxas devidas";

10. As várias autarquias têm estado a adaptar os seus regulamentos a estas novas regras, sendo que têm até 1 de Abril de 2013 para o fazer.

Assim, e ao abrigo das disposições legais e regimentais, venho solicitar à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, por intermédio de V. Exa, resposta clara e completa às seguintes questões.

1) Está a autarquia de Almada a adaptar os seus regulamentos a esta nova lei?

2) As alterações que a autarquia tem perspectivado fazer aos regulamentos municipais, estão a respeitar o Decreto-Lei 48/2011, o Decreto-Lei 92/2010 e concomitantemente a Directiva n.º 2006/123/CE?

3) O espírito da lei do «Licenciamento Zero» tem sido respeitado, nomeadamente no que respeita a uma menor burocracia por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas, substituindo-os por acções sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efectiva dos promotores?

Almada, 24 de Janeiro de 2013

Fernando Sousa da Pena

Deputado Municipal do CDS-PP